

CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DOS CAMPOS GERAIS
FACULDADES INTEGRADAS DOS CAMPOS GERAIS

PORTARIA Nº 39 DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre o Regulamento do Regime de Exercício Domiciliar nas disciplinas dos cursos de graduação das Faculdades Integradas dos Campos Gerais.

A Diretora Geral das Faculdades Integradas dos Campos Gerais, no uso das atribuições que lhes confere o Regimento Unificado da Instituição, assegurando tratamento excepcional a estudantes portadores de afecções que impeçam a frequência às aulas; a Lei nº 6.202/1975, que garante regime especial de exercícios domiciliares às estudantes gestantes, a partir do oitavo mês de gestação e durante 3 (três) meses; e a necessidade de atualização e regulamentação interna do referido regime,

RESOLVE

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Regime de Exercício Domiciliar nas disciplinas dos cursos de graduação das Faculdades Integradas dos Campos Gerais - CESCAGE, nos termos desta Resolução.

Art. 2º Poderão solicitar o Regime de Exercício Domiciliar:

- I – Estudantes portadores das afecções previstas no Decreto-Lei nº 1.044/1969;
- II – Estudantes gestantes, a partir do 8º (oitavo) mês de gestação e durante 3 (três) meses, conforme a Lei nº 6.202/1975.

§ 1º Em casos excepcionais, mediante laudo médico, o período poderá ser estendido antes ou após o parto.

§ 2º Em todas as situações, a solicitação deverá ser acompanhada de atestado médico que indique o período de afastamento.



Art. 3º O Regime de Exercício Domiciliar consiste na realização de atividades acadêmicas, orientadas pelo professor da disciplina, fora do ambiente presencial.

§ 1º O regime não substitui avaliações formais, como provas regulares ou exames finais.

§ 2º A adoção será imediata e limitada às disciplinas em que o acompanhamento pedagógico seja viável.

§ 3º O regime não se aplica a atividades práticas de laboratório, de campo, Estágio Supervisionado ou Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 4º Nos casos em que o afastamento comprometer a continuidade do processo pedagógico, o Núcleo de Orientação Psicopedagógica juntamente com a Coordenação do Curso poderá orientar o trancamento do semestre.

Art. 4º O Regime de Exercício Domiciliar somente será autorizado quando:

I - O afastamento tiver duração mínima de 8 (oito) dias;

II - O total de afastamentos não ultrapassar 30 (trinta) dias no período letivo;

III - Nos casos de gestantes, será garantido o período previsto no art. 2º, independentemente do limite acima.

Art. 5º A solicitação deverá ser realizada pelo estudante ou por seu representante legal, no prazo de até 3 (três) dias úteis após o início do afastamento, mediante:

I – Requerimento via e-mail secretaria@cescage.edu.br;

II – Apresentação de atestado médico e período de afastamento.

Art. 6º As atividades domiciliares deverão ser registradas pela Secretaria Acadêmica no diário de frequência, com a anotação "J", não sendo computadas como faltas. A coordenação de curso e professores serão informados pela Secretaria Acadêmica sobre o deferimento do Exercício domiciliar através de e-mail institucional.

Parágrafo Único - Os professores deverão disponibilizar cronograma e orientações das atividades a serem cumpridas pelo estudante.

Art. 7º O estudante em regime domiciliar estará sujeito aos mesmos critérios de avaliação aplicáveis aos demais estudantes.



§ 1º Provas e exames deverão ser aplicados pelo professor responsável, com posterior registro no Diário de Classe.

§ 2º Concluídas as avaliações, o acadêmico terá assegurado o direito à matrícula no semestre subsequente, condicionado ao seu desempenho acadêmico.

Art. 8º Durante a vigência do Regime de Exercício Domiciliar, o estudante não poderá frequentar aulas presenciais.

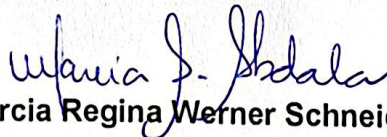
Parágrafo único. O retorno às atividades presenciais ocorrerá ao término do prazo apresentado no atestado médico protocolado.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Núcleo de Orientação Psicopedagógica e Coordenação de Curso, ouvida a Direção Geral.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e archive-se.

Marcia R. W. Schneider Abdala
CPF 016.606.719-90
Diretora Geral - CESCAGE



Marcia Regina Werner Schneider Abdala

FACULDADES INTEGRADAS DOS CAMPOS GERAIS
DIRETORA GERAL